

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.044, DE 2002

Institui o “Dia da Legalidade” no calendário oficial brasileiro.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei nº 6.044, de 2002, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, que institui o “Dia da Legalidade” a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

Em sua justificação, o autor relembra o episódio da renúncia de Jânio Quadros em 24 de agosto de 1961 e a conseqüente Cadeia da Legalidade, comandada pelo então Governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, para assegurar a posse do Vice-Presidente da República, João Goulart.

Acredita que a instituição do “Dia da Legalidade” no dia 25 de agosto se justifica para marcar o dia em que o então governador Leonel Brizola assume o comando de um processo de resistência a um golpe que estava em marcha, atentando contra a ordem e as instituições democráticas.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Osvaldo Biolchi.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, será preciso apresentar emenda suprimindo o art. 3º da proposição, que estabelece cláusula de revogação genérica, vedada pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis. No mais, nenhum reparo há a ser feito.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.044, de 2002, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.044, DE 2002

Institui o “Dia da Legalidade” no calendário oficial brasileiro.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 3º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator